

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, em Valongo, no Cartório Notarial sito na Rotunda 1.º de Maio, n.º 160, 1.º sala 28, perante mim, Lic. Maria Beatriz Vieira Campos Cantante, respectiva Notaria, compareceram como outorgantes: -----

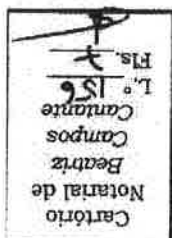
-----A) JOÃO PAULO DA SILVA PEREIRA, NIF 184262577, portador do Cartão de Cidadão emitido pela Republica Portuguesa com o numero de identificação civil 07440014, válido até 05/11/2013, casado, natural da freguesia de Campo, concelho de Valongo, onde reside na Travessa Vasco da Gama, n.º 15. -----

-----B) HELIO FERNANDO DA SILVA REBELO, NIF 220656800, portador do Cartão de Cidadão emitido pela Republica Portuguesa com o numero de identificação civil 11735145, válido até 02/01/2016, casado, natural da freguesia e concelho de Valongo, onde reside na Rua Alto Fernandes, n.º 36 - 2.º Dto., -----

-----C) OCTAVIO JOSE DA SILVA PEREIRA, NIF 184262585, portador do Bilhete de Identidade n.º 7681305, emitido em 30/5/2005, SIC Porto, casado, natural da freguesia de Campo, concelho de Valongo, onde reside na Rua Central de Retorta, n.º 365, -----

-----Que, na qualidade de membros da Direcção, respectivamente Presidente e vice-presidentes, outorgam em representação da Associação denominada, -----

-----GRUPO DRAMÁTICO E RECREATIVO DE RETORTA, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 351, freguesia de Campo, concelho de Valongo, NIPC 502952717. -----



-----Verifiquei a identificação dos outorgantes pela exibição dos
seus referidos documentos de identificação; as invocadas qualida-
des e os seus poderes, bastantes para a prática deste acto, pela
deliberação tomada em reunião da assembleia-geral desta associa-
ção, efectuada aos oito de Julho de dois mil e onze, constante da
respectiva acta com o número oitenta, cuja fotocópia certificada
arquivo.-----
-----E POR ELES FOI DITO:-----
-----Que, na predita reunião da assembleia-geral foi deliberado
que se procedesse à alteração integral de Estatutos dessa associa-
ção.-----
-----Que, em execução desta deliberação, declararam que esta asso-
ciação passa a reger-se, para além das disposições da lei aplica-
veis, em especial, pelos Estatutos constantes do documento com-
plementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64 do
Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escri-
tura.-----
ARQUIVO:-----
-----1- Fotocópia certificada da Acta número oitenta da referida
reunião da Assembleia Geral.-----
-----2- O mencionado documento complementar.-----
-----CONSULTADO ON-LINE:-----
-----Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação
com o código 6348-4603-1468, e o número "2011031779", válido
até 14/10/2011.-----

----- Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes não sendo lido o dito documento complementar por declararem conhecer o seu conteúdo. -----

100323.712.7

Walter de Almeida
Obrigações

A Notária,

Registro nº

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS

DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO.

ESTATUTOS DO

GRUPO DRAMÁTICO E RECREATIVO DE RETORTA

Artigo 1º.

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação GRUPO

DRAMÁTICO E RECREATIVO DE RETORTA, fundado em 19 de

Março de 1942 e tem a sede na Rua 1º. De Maio, 351, freguesia de

Campo, concelho de Valongo e pessoa colectiva de direito privado e

utilidade pública, constituída por tempo indeterminado, e rege-se

pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos. Exerce a sua

actividade com total independência e autonomia, sendo

completamente alheia a quaisquer manifestações de natureza

político-partidária ou religiosa

2. A associação tem o número de pessoa colectiva 502952717 e o

número de identificação na segurança social 25029527174

Artigo 2º.

Fim

A associação tem como fim:

a) Participar no desenvolvimento integrado da comunidade

b) Realizar as acções julgadas necessárias na vertente Cultural,

Desportiva, Educativa, Recreativa, Ambiental, Social, visando

sempre o desenvolvimento harmonioso dos associados e da

comunidade

NOTÁRIA: Maria Beatriz Vieira Campos Camante	Liv. 156	Fis. 7	Doc. Fis.
--	----------	--------	-----------

- c) Desenvolver projectos e iniciativas de formação e de comunicação e outros que visem atingir os seus objectivos;
- d) Ter em conta e privilegiar, nas suas acções, os mais desfavorecidos, do ponto de vista económico, social e cultural.

Artigo 3º.

Recetas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e outras contribuições paga pelos associados;
- b) As receitas de bens próprios;

- c) Todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua actividade;

- d) As doações, os legados ou as heranças aceites por deliberação da Assembleia-geral e ainda os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

Artigo 4º.

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 5º.

Assembleia-geral

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia-geral e a forma do seu

funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competendo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º.

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia-geral, é composta por um presidente e um número variável de vice-presidentes, entre quatro a oito.

2. A direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de qualquer um dos elementos da direcção.

Artigo 7º.

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia-geral, é composto por três associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do

Artigo 8º.

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 9º.

Extinção, Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o patrimônio social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido dados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

JOSÉ BALBUENA

Hilário Fernandes do Site Rese

Artigo 8º

A Nota

